



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JANAÚBA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD 0499952

[Resolução Presi 4/2021 \(12234632\)](#)

(Guia de suporte ao preenchimento do DOD: [12964067](#))

DOCUMENTO DE REDIMENSIONAMENTO DE DEMANDA

1. Unidade requisitante (inc. III)

SESAP

2. Descrição sucinta da demanda (inc. II)

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conservação, limpeza, zeladoria e auxílio administrativo para atender às necessidades da Subseção Judiciária de Janaúba.

Código Brasileiro de Ocupações:

5143-20 Conservação e limpeza;

5141-15 Zelador;

4110-30 Pessoal da Administração (Auxiliar Administrativo).

3. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. IV)

A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N. 668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF, o qual prevê como missão: "Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva". Associa-se ao macro desafio específico "Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional" e "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária", constante do Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021 - 2026. Ademais, a Justiça Federal conta com Planejamento de Logística Sustentável - PLS, no qual estão estabelecidas as diretrizes a toda a Seção Judiciária de Minas Gerais e com o ODS 16 da Agenda 2030/ONU (<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>), que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

4. Justificativa expressa para a contratação (inc. V)

1. Encerramento do Contrato vigente, de **Nº 065/2019**, celebrado com a empresa **PRECISA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, em 13/12/2019, referente ao serviço de limpeza, zeladoria e mensageira para a Subseção Judiciária de Janaúba (PAe 0021503-80.2019.4.01.8008 id. 9459923).

2. A contratação ocorre em função da necessidade dos serviços serem imperiosos à Administração Pública para o desempenho de suas atribuições.

3. Verifica-se que a Subseção Judiciária necessita da prestação de serviços de execução indireta de conservação, limpeza, serviços gerais (zeladoria) e auxiliar administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra, em virtude de sua indispensabilidade para o suporte ao desenvolvimento das atividades meio e fim, a partir de **13/01/2024**.

4. Serão prestados serviços contínuos, podendo ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 10 anos, conforme disposição do art. 108 da Lei 14.133/2016.

5. A prestação de serviços se enquadra nas exigências legais de terceirização, conforme art. 48 da 14.133/2016, Instrução Normativa N.05, de 26 de maio de 2017, expedida pelo Ministério da Economia (MPDG), Decreto N. 9.507/2018, referente à execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e demais legislações pertinentes ao assunto.

6. Para melhor adequar às novas necessidades da Subseção Judiciária de Janaúba, especialmente com a implantação de ferramentas de trabalho voltadas para uma atividade cada vez menos física (com atenção especial para os Sistemas SEI, PJE e iminente e-Proc), bem como para garantir a legalidade, propõe-se a alteração, no mencionado contrato de trabalho mencionado no item 4.1, em relação ao cargo de mensageiro, nos termos a seguir:

a) extinção do cargo de mensageira 220h e substituição por Pessoal da Administração (Auxiliar Administrativo) com redução com carga horária de 200h.

5. Código de item (inc. I)

6. Quantidade total estimada da contratação (inc. VI)

7. Valor unitário e total estimado da contratação (inc. VII)

Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 5, 6 e 7 devem ser informados conjuntamente.

Os postos de trabalho a serem disponibilizados, os quantitativos correspondentes e a jornada de trabalho a ser cumprida pelos trabalhadores terceirizados encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Item	Categoria	Carga Horária (h/m)	Qnt.	Custo Unitário	Custo Total
1	Servente	150	1	3.379,63	3.379,63
2	Servente Insalubre	220	1	6.135,04	6.135,04
3	Zelador	150	1	3.282,50	3.282,50
4	Auxiliar Administrativo Médio 6h (I)	150	1	3.230,55	3.230,55
TOTAL MENSAL					16.027,72

8. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução* (inc. VIII)

Não há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para a execução.

9. Data-limite para entrega dos bens ou início da prestação dos serviços* (inc. IX)

12/01/2024

10. Prazo previsto para a execução* (inc. X)

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de início da efetiva prestação dos serviços, prorrogável, sucessivamente na forma do disposto no Capítulo V, da Lei nº 14.133/2021.

11. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada* (inc. XI)

O parcelamento dos itens não se mostra uma opção conveniente, vez que o mercado fornecedor e a diferença de materialidade entre os serviços principais e os acessórios, o parcelamento levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade. Ademais, poderia gerar maior trabalho de fiscalização contratual, tendo em vista a existência de vários contratos para os serviços terceirizados. Além disso, essa diretriz atende ao art. 7º da Portaria TCU 444/2018, que dispõe que *“Serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, arquivo, protocolo e almoxarifado, serão, preferencialmente, licitados em conjunto e adjudicados globalmente na licitação”*.

12. Forma prevista para a contratação* (inc. XII)

Trata-se de serviços comuns, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo obrigatória a adoção da contratação pela modalidade licitação na forma Pregão Eletrônico, vez que o objeto possui padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são os usuais definidos pelo edital, sendo adotado o critério de julgamento de menor preço, seguindo o rito procedimental comum, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021.

13. Grau de prioridade da contratação (inc. XIII)

Grau 4

14. Critérios de sustentabilidade* (inc. XIV)

Em conformidade com o disposto nas Resoluções n.400/2021 e n.709/2021 do Conselho de Justiça Nacional, a CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deve adotar práticas de sustentabilidade, acessibilidade, de racionalização no uso de materiais, bem como práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo. A Contratada deverá utilizar materiais e equipamentos, quando da execução dos serviços, se necessário, que atendam aos critérios de sustentabilidade do órgão, obedecer normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizeram necessários e utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro. A Contratada deve realizar programa interno de treinamento de seus empregados com esse propósito em até 90 (noventa) dias do início da vigência do contrato, bem como anualmente. As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, assim como outras práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição.

Considerando as Resoluções CNJ n. 400/2021, n. 401/2021 e n. 497/2023, que estabelecem critérios e ações socialmente justas e inclusivas no âmbito do Poder Judiciário, a fim de promover a equidade e a diversidade por meio de políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários do Poder Judiciário, a promoção de condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para pessoas pertencentes a grupos mais vulneráveis, a presente contratação contará com a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência e mulheres integrantes de grupos vulneráveis.

15. Riscos da não contratação (inc. XV)

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados e a interrupção de tais serviços, considerados essenciais, pode comprometer gravemente a dinâmica das atividades de apoio à Administração e à execução das funções finalísticas da Subseção Judiciária de Janaúba, considerando-se as rotinas habituais do serviço e as 132 iniciativas estratégicas que compõem a Carteira de Iniciativas 2021-2026 da Justiça Federal, da qual o TRF6 é parte.

**Os DODs relativos a pedidos de prorrogação ou renovação de contratos contínuos vigentes dispensam as informações dos tópicos 8, 9, 10, 11, 12 e 14.*



Documento assinado eletronicamente por **Lillian Simone Mendes Pereira Ladeia, Supervisor(a) de Seção**, em 16/10/2023, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0499952** e o código CRC **3C4B7D4A**.